



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, Sr \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, e o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 089/2026, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a **contratação de empresa para realização de Concurso Público e Processo Seletivo Público**, em conformidade com o memorando n.º 198/2026-SEMAF, de 20/02/2026 e termo de pedido de compra nº 2025/717 de 16/04/2026 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

|                | Item      | Un | Especificação do Objeto                            | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------|-----------|----|----------------------------------------------------|----------------|-------------|
| <b>Lote 01</b> | <b>01</b> | Un | Serviço de realização de Concurso Público          | R\$            | <b>R\$</b>  |
|                | <b>02</b> | Un | Serviço de realização de Processo Seletivo Público | R\$            | <b>R\$</b>  |

transcrição:

**1.1-** São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de

- 1.1.1-** O Termo de Referência
- 1.1.2-** O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.3-** A Proposta do Contratado

#### **1.2- DESCRIÇÃO DETALHADA:**

A **CONTRATADA**, quanto a realização específica do Concurso Público e do Processo Seletivo Público, deverá:

**1.2.1-** Realizar as inscrições via internet, devendo ser emitido boleto bancário para pagamento da correspondente inscrição, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, vinculado a instituição financeira a ser informada pelo Município.

**1.2.2-** O valor a ser cobrado referente à taxa de inscrição é fixado em conformidade com o Decreto Municipal n.º 055/2026:

- a) Nível de Ensino Fundamental: R\$ 75,00
- b) Nível de Ensino Médio: R\$ 100,00
- c) Nível de Ensino Superior: R\$ 125,00

**1.2.3-** Responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, provas práticas e provas de títulos, incluindo:

1. Elaboração do edital de abertura das inscrições e demais editais necessários ao certame, bem como seus extratos;
2. Divulgação de editais, relatórios e demais atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público em *site* próprio;
3. Recebimento das inscrições *on line*;
4. O prazo de inscrição deve ser igual ou superior a 15 dias.
5. Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;
6. Elaboração, reprodução e aplicação das provas teóricas e práticas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. Análise e pontuação de títulos, de acordo com grade inserida no edital regulador do certame, considerando o padrão de correção Pós-graduação - Especialização, Pós-graduação - Mestrado e Pós-graduação – Doutorado;
8. Elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas do concurso;
9. Mapeamento do local de realização das provas a ser disponibilizado pela Contratante;
10. Designação de Comissão Executora de planejamento e execução de todas as tarefas necessárias à realização do concurso.
11. Elaborar o Edital de inscrições que regulará o concurso público, bem como o plano das provas e os programas das matérias;
12. Receber as inscrições do concurso ou efetuar a conferência de cada inscrição recebida para homologação ou indeferimento;
13. Elaborar as provas objetivas de concurso público, através de banca devidamente graduada, respeitados o rol de atribuições e requisitos de escolaridade dos cargos, comprometendo-se com o absoluto sigilo das mesmas;
14. Providenciar a impressão dos cadernos de provas, bem como designar banca para aplicação das mesmas;
15. Estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;
16. Fazer a correção das provas escritas, pontuação de provas práticas e de títulos ou outras que houverem, em conformidade com os critérios preestabelecidos;
17. Fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos;
18. Emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação, interpostos por candidatos;
19. Providenciar o mapeamento do local das provas, bem como a nominata de candidatos para afixar em cada sala de provas, e ainda, lista de presença;
20. Providenciar demais atos administrativos necessários;
21. Montar dossiê, contemplando todos os atos, cronologicamente, relacionados ao concurso Público, a ser entregue a Contratante.
22. Contratação de fiscais para aplicação das provas objetivas, bem como fornecimento do devido treinamento aos mesmos;
23. Fornecimento do gabarito das provas escritas no primeiro dia útil após a realização destas;
24. Fornecimento dos demais resultados das etapas do certame conforme cronogramas previstos no respectivo edital de abertura;
25. Correção das provas objetivas por sistema de leitura ótica;
26. Emissão de relatório em todas as etapas do certame, inclusive com a classificação final dos candidatos;
27. Receber títulos, preferencialmente por meio eletrônico, ou na impossibilidade via correio, conforme regras estabelecidas no edital regulador do certame;
28. Análise e julgamento de eventuais recursos administrativos impetrados, nos prazos previstos no Edital de Abertura do certame;
29. Disponibilização de todos os arquivos de documentos/editais decorrentes da realização do concurso e do processo seletivo públicos, no formato definido nas normas do Manual Técnico – Módulo Concurso, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, anexo a este Memorando e atualizações posteriores;
30. Prestar apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo;
31. Designar um domingo como o dia para aplicação das provas teórica e prática;;
32. Disponibilização de modelos de prova-padrão on line, para os candidatos, no período de recurso, no qual é necessária a verificação das referidas provas;
33. Recebimento de recursos de forma on line;
34. O prazo para interposição de recursos deve ser igual ou superior a 3 (três) dias úteis;
35. Aplicação de prova prática, para os cargos que exigirem esse tipo de prova, no mínimo, para os 30 (trinta) primeiros classificados na prova objetiva.
36. Avaliar a prova prática por 02 (dois) ou mais avaliadores, de modo a minimizar subjetividades na atribuição de pontos;
37. Os equipamentos ou instrumentos utilizados devem guardar relação com as funções do cargo ou emprego público;
38. Os equipamentos e instrumentos previstos devem ser da mesma marca, modelo e operacionalidade para os candidatos do mesmo cargo;
39. Aplicação de curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, para Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de caráter eliminatório, na forma do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

inciso II, do art. 6.º e inciso I, do art. 7.º, da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, como parte do certame, em local a ser disponibilizado e custeado pela contratada

40. Um dos requisitos para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias deverá ser a conclusão, com aproveitamento, do respectivo curso de formação..

### **1.3- FORMA DE EXECUÇÃO:**

**1.3.1- Local de realização das provas:** As provas devem ser realizadas no Município de Santo Antônio da Patrulha, em locais a serem indicados pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

A contratação de uma empresa especializada para a realização do Concurso Público e do Processo Seletivo Público reveste-se de fundamental importância para garantir a transparência, a eficiência e a legalidade nos processos de recrutamento e seleção de servidores públicos no âmbito da Prefeitura Municipal. Tal medida torna-se ainda mais premente diante do iminente término da lista de classificados para os cargos pretendidos junto ao Concurso e Processo Seletivo Público de 2023.

Nesse viés, entende-se que o concurso público e o processo seletivo constituem procedimentos administrativos essenciais para a formação e o fortalecimento do quadro funcional da Prefeitura Municipal.

Nesse contexto, a terceirização dos serviços relativos a esses processos para uma empresa especializada justifica-se pela sua competência técnica e pela experiência comprovada na organização e execução de concursos e seleções. A empresa contratada possui os recursos tecnológicos e humanos adequados para gerenciar todas as etapas do processo de forma eficiente, abrangendo desde a elaboração das provas até a coordenação das etapas de avaliação e a divulgação dos resultados, sempre em conformidade com os princípios legais e normativos aplicáveis, constituindo-se a contratação como de natureza especial.

Além disso, a contratação de uma empresa externa assegura a imparcialidade, prevenindo conflitos de interesse. A atuação da empresa como intermediária garante que todas as etapas sejam conduzidas de maneira justa, transparente e isenta, promovendo a confiança pública no procedimento. A presença de uma entidade especializada também contribui para o cumprimento rigoroso das normas legais vigentes, garantindo que todos os requisitos legais sejam observados e que eventuais alterações legislativas sejam acompanhadas adequadamente, evitando questionamentos ou impugnações sobre o processo.

Outrossim, a agilidade e o planejamento são fatores decisivos para o sucesso de um concurso ou seleção. A organização de um certame envolve múltiplas fases, tais como a elaboração do edital, a estruturação da logística das provas, a aplicação das avaliações e a análise dos resultados, logo, uma empresa especializada tem a capacidade de planejar e executar cada uma dessas fases dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que o processo seja realizado de maneira célere e dentro dos prazos estipulados, atendendo, assim, à necessidade imediata da Prefeitura Municipal.

Além disso, a Constituição Federal preceitua que a investidura em cargos públicos depende de prévia aprovação em concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, ressalvadas as nomeações para os cargos de chefia e assessoramento declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF). Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 198, § 4º, incluído pela Emenda Constitucional nº 51/2006, estabelece que os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos de atuação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

**3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.**

**3.2-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria de Municipal da Administração e Finanças (SEMAF) nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

**3.3-** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**3.4-** Comprovação do quadro societário e funcional da empresa, conforme o disposto no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1- O pagamento será realizado mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, devendo constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, como segue:**

**a) 20% (vinte por cento) na homologação das inscrições.**

**b) 30% (trinta por cento) na realização das provas escritas.**

**c) 50% (cinquenta por cento) quando apresentar a lista final de homologação dos aprovados, com os recursos administrativos devidamente apreciados.**

**4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.**

**4.3- O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pela fiscal do contrato.**

**4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.**

**4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

**4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.**

**4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO: 2026/1739 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 03.02.04.122.0002.2011 - Manutenção do Departamento Administrativo - DAD**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**FONTE DE RECURSO: 2720 - Transferências da União destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997**

**RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO**

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**6.2** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato;

**6.3** Designar o local para a realização das provas, na zona urbana do Município, sem custos para a contratada;

**6.4** Publicação dos editais, cujos modelos serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor, inclusive eventuais divulgações em jornais, quando cabível, arcando com eventuais custos decorrentes de tais publicações.

**6.5** Disponibilização dos equipamentos, máquinas e veículos para as provas práticas, bem como indicação de pelo menos um servidor responsável pelo local das referidas provas, para acompanhamento do pessoal da empresa que irá promover a aplicação das mesmas.

**6.6** Designar comissão de coordenação e fiscalização do certame (Portaria Municipal n.º 339/2025).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1- Executar o(s) objeto(s) conforme especificações deste instrumento, do edital e do ANEXO I – Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**7.2-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.

**7.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**7.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**7.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.7-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.8-** Obedecer à cronologia da execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

**7.9-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.10-** Refazer o serviço, objeto da Ata de Registro de Preços, caso não esteja de acordo com o exigido.

**7.11-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.12-** A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto ao tratamento de dados pessoais;

**7.13-** A contratada deverá observar as disposições do Manual de Boas Práticas na Realização de Concursos Públicos e Processo Seletivos Públicos do Tribunal de Contas do Estado.

**7.14-** Na realização dos trâmites para alcance do objeto contratado, a empresa deverá observar os preceitos orientadores da Administração Pública insculpidos na parte final do art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 008/2026**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal n.º 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**